



SENADO FEDERAL

SF/26037.82548-64

## PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 908, de 2024, do Deputado Fred Linhares, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 908, de 2024, de autoria do Deputado Fred Linhares, que *reconhece como manifestação da cultura nacional a Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, bem como estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor observa que a Via Sacra de Planaltina é um ato religioso e de cultura popular que fomenta o turismo religioso e a economia.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.





SENADO FEDERAL

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade** encontram-se atendidos pelo projeto, tendo em vista que a matéria se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre cultura, consoante o art. 24, IX, da Constituição Federal (CF). Igualmente, a iniciativa se enquadra no âmbito das atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF), não havendo reserva de iniciativa que impeça a propositura legislativa sobre o tema em seu escopo geral, tampouco a constatação de ofensa a qualquer cláusula pétrea.

No que concerne à **juridicidade**, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei





SENADO FEDERAL

Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao **mérito** da proposição, parece-nos plenamente justificado o reconhecimento da Via Sacra ao Vivo de Planaltina como manifestação da cultura nacional.

A Carta Magna assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Também atribui ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, além de proteger aquelas fruto das culturas populares.

Nesse contexto, o reconhecimento por meio legal da Via Sacra ao Vivo de Planaltina como manifestação da cultura nacional constitui não mais que a formalização daquilo que já integra o patrimônio cultural brasileiro.

Realizado no Distrito Federal desde 1973, o espetáculo transcende o rito religioso para se consolidar como uma das mais autênticas e longevas expressões da cultura popular brasileira, preservando há mais de cinco décadas o espírito de fé e a identidade da comunidade local.

A magnitude desta manifestação é evidenciada por números expressivos: trata-se da maior encenação teatral a céu aberto do Brasil, mobilizando anualmente cerca de 1.100 figurantes e 1.400 voluntários e acolhendo mais de 150 mil espectadores.

O valor cultural da Via Sacra já é formalmente reconhecido pelo Governo do Distrito Federal, que, por meio do Decreto nº 28.870, de 17 de março de 2008, a registrou como Bem Cultural de Natureza Imaterial e a incluiu no Calendário Geral de Eventos da capital.

Além de sua dimensão simbólica, a festividade opera como um importante motor socioeconômico, fomentando o turismo religioso e gerando mais de cem empregos diretos, além de inúmeros postos de trabalho indiretos.





SENADO FEDERAL

SF/26037.82548-64

Planaltina, berço histórico do Distrito Federal e cidade que guarda em suas ruas seculares e no fervor de seu povo as marcas mais autênticas da brasilidade, merece ter sua maior expressão artístico-religiosa elevada à condição de símbolo cultural nacional. Mais do que um espetáculo, a Via Sacra ao Vivo de Planaltina é um ato de avivamento cultural, memória viva e comunhão comunitária que honra as tradições e fortalece a identidade de uma terra que, desde os tempos da antiga Estrada Real, ensina ao Brasil o significado de fé, acolhimento e perseverança.

Por se tratar de uma medida que valoriza o esforço da comunidade de Planaltina e assegura a preservação de um patrimônio que pertence a toda a sociedade brasileira, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis ao reconhecimento da Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal, como manifestação da cultura nacional.

### III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 908, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Damarens Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7208123778>